



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
Avenida 21 de Março, n° 304 – Centro – Barra do Turvo/SP
E-mail: administracao@barradoturvoprefeitura.com.br
CEP: 11.955-000 - Tel.: (15) 3578-9444

LEI MUNICIPAL Nº. 384/2012

“Dispõe sobre o Processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal”

TAIRONE FERNANDES DA COSTA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, tendo em vista o que determina o artigo 45 da Lei Complementar 444/1985, bem como as disposições da Lei Complementar 836/1997, da Lei Complementar 1093/2009, Lei Complementar 1094/2009, observadas as diretrizes da Lei Federal 9394/1996 e Resolução 89 de 29/12/2011 da SEE de São Paulo e considerando estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede municipal de ensino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Compete ao Secretário Municipal de Educação acompanhar, supervisionar, coordenar e executar o processo anual de atribuição de classe e aulas, que estará sob sua responsabilidade em todas as fases e etapas.

Artigo 2º- Compete ao Diretor de Escola com o acompanhamento do Secretário Municipal de Educação a atribuição de classes ou aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir a maior viabilização da Proposta Pedagógica da Escola, compatibilizando sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e as situações de acumulação remunerada dos servidores, seguindo a ordem de classificação.

§1º Quando na ausência de Diretor na EMEI Maria Aleixo a atribuição deverá ser realizada pelo Diretor da EMEB Maria Izabel da Mota Ferreira.

§2º Um coordenador nomeado pelo Diretor da Escola deverá acompanhar a atribuição de classe e ou aula de forma a garantir a transparência no processo.

Da Classificação

Artigo 3º - Os docentes serão classificados conforme a situação de seu cargo/função em listas separadas em:

- I-** Lista de classificação para Professor de Educação Infantil;
- II-** Lista de Professor de Educação Básica I



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
Avenida 21 de Março, n° 304 – Centro – Barra do Turvo/SP
E-mail: administracao@barradoturvoprefeitura.com.br
CEP: 11.955-000 - Tel.: (15) 3578-9444

III – Lista de Professor conforme a sua especialidade – Artes, Educação Física e Inglês.

IV- Lista de Professor de Educação Básica I do processo Seletivo de 2012.

Artigo 4º - Para fins de atribuição de classes ou aulas, os docentes serão classificados na Unidade Escolar, observando o campo de atuação, a situação funcional, e a habilitação, considerando nesta ordem:

I – Atuação – Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Fundamental, Professor conforme a especialidade (Artes, Educação Física, Inglês)

II– Situação funcional – efetivo na Educação Municipal de Barra do Turvo;

III – Área de habilitação na qual se efetivou na Educação Municipal de Barra do Turvo.

Artigo 5º- Para fins de atribuição de aulas a pontuação será conforme:

I – No cargo efetivo na Educação Municipal de Barra do Turvo- 0,02 por dia trabalhado.

II- Na função, na Educação Municipal de Barra do Turvo- 0,01 por dia trabalhado.

III- Por títulos serão computados 0,2 pontos por diploma ou certificado com mais de 320 horas na área de atuação (Pedagogia, Pós em Educação Infantil ou Educação Básica, Psicopedagogia, Educação Especial) e 0,1 pontos por cursos promovidos pela Secretaria municipal de Educação ou Secretaria do Estado da Educação que tenham data posterior ao ano de 2007, com carga igual ou superior a 30 horas.

IV- Será acrescido por assiduidade 0,2 pontos ao docente que obteve ausências inferiores a 15 dias no computo geral, sendo somado todas as ausências do ano letivo anterior ao do ano a ser atribuída as aulas ou classe, incluindo na contagem as faltas abonadas e serviços obrigatórios tendo data base 10 de dezembro de cada ano.

V- O fechamento da contagem de tempo terá como data base – dia 10 de dezembro de cada ano.

Artigo 6º - No caso de empate nos pontos será considerado a seguinte ordem de preferência:

I – O que tiver idade superior a 60 anos (estatuto do idoso);

II – Maior tempo de efetivo na Educação Municipal

III- Maior número de dependentes;

IV – O que tiver maior idade.

Artigo 7º - No caso de afastamentos para exercerem outras funções junto à administração pública só serão computados o tempo de serviço para aqueles que estiverem exercendo função junto a Educação Municipal, como diretor de escola, coordenador, secretário de educação, orientador pedagógico, diretor de educação.

Artigo 8º - Do docente readaptado, será computado o seu tempo de serviço e participará da lista de classificação, sendo vedada a atribuição de classe ou aula enquanto estiver nessa condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
Avenida 21 de Março, n° 304 – Centro – Barra do Turvo/SP
E-mail: administracao@barradoturvoprefeitura.com.br
CEP: 11.955-000 - Tel.: (15) 3578-9444

§ 1º - No caso de cessação por qualquer motivo da situação de readaptado, será atribuído classe ou aula que estiver com docente contratado em caráter excepcional ou processo seletivo, respeitando a ordem inversa de atribuição (primeiro o último que escolheu);

§ 2º- No caso de todas as salas serem ocupadas com cargo efetivo o mesmo ficará atendendo primeiro casos de ausências de docentes, e segundo alunos de reforço e recuperação de qualquer sala ou série, perfazendo 05 horas diárias se professor do Ensino Fundamental ou 04 horas diárias se professor do Ensino Infantil, e no caso de professor especialista a carga horária a ser cumprida será de acordo com a média diária da carga de seus proventos.

Artigo 9º - A lista de classificação deverá ser publicada nas escolas até o dia 10 de janeiro do ano posterior, onde terá até 05 dias após publicação para recurso.

Da Atribuição

Artigo 10º- A atribuição deverá seguir a seguinte ordem:

1º - Professores efetivos de Ensino Fundamental

2º - Professores efetivos de Ensino Infantil

3º - Professores efetivos Especialistas

4º - professores concursados do concurso de 2012. (lista a ser chamada)

I – Após atendidos todos os efetivos deverão ser chamados os promovidos pelo concurso de 2012, seguindo a lista de classificação.

§ 1º Em caso de sobra de aulas ou classe, professores do processo seletivo de 2012, na qual participarão de lista a parte seguindo as mesmas normas dos efetivos para classificação, poderão ter classe ou aulas atribuídas em caráter excepcional.

§2º - A atribuição de aulas para as disciplinas de Artes e Inglês deverá recair em docentes ou candidatos habilitados portador de diploma de licenciatura e apenas se esgotadas as possibilidades é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas aos portadores de qualificação docente, respeitando a ordem;

I – aluno de último ano de curso de licenciatura plena, devidamente reconhecido.

§3º - A atribuição das aulas de Educação Física, em observância à Lei Estadual 11.361/2003, será efetuada apenas a docentes e candidatos devidamente habilitados, portadores de licenciatura plena nessa disciplina, e deverá ter seu registro no CREF.

Artigo 11 - O docente efetivo que não tiver classe ou aula atribuída por falta de vaga das mesmas deverá ficar adido, na qual receberá por 10 aulas semanais, onde cumprirá na escola sede, substituindo ausências ou projeto de recuperação

I – Se nas substituições ultrapassar o limite de 10 horas, receberá por hora trabalhada até o limite de 30 horas semanais.

II- No caso de acúmulo com dois cargos efetivos no município só se dará se houver compatibilidade de horários, seguindo a classificação dos dois cargos, onde os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
Avenida 21 de Março, n° 304 – Centro – Barra do Turvo/SP
E-mail: administracao@barradoturvoprefeitura.com.br
CEP: 11.955-000 - Tel.: (15) 3578-9444

responsáveis pela atribuição deverão procurar da melhor forma procurar compatibilizar.

III – Aos docentes efetivos no município que possuam acúmulo de estado/município, sendo os mesmos acúmulos em Barra do Turvo, os responsáveis pela atribuição deverá procurar compatibilizar os horários da melhor forma possível, sempre se levando em conta a necessidade do município como um todo.

Artigo 12 - As jornadas de trabalho a serem atribuídas serão:

- a) Carga Horária de Educação Básica do Ensino Fundamental – 30 horas semanais, sendo 25 horas com alunos, 2 HTPC e 3 HTPL;
- b) Carga Horária de Ensino Infantil - 30 horas – sendo 20 horas com aluno, 3HTPC e 3 HTPL e 4 horas de atendimento aos alunos com maior necessidade, pais de alunos e preparo de atividades ou materiais diversificados.
- c) Carga Horária de outras disciplinas (Artes, Educação Física e Inglês)- 30 aulas, sendo aulas com alunos, 2HTPC e 3 HTPL

Artigo 13 - Poderá o Professor de Outras disciplinas (Artes, Educação Física, Inglês) ter carga suplementar até o limite de 10 horas semanais.

Artigo 14 - As aulas de Recuperação Paralela deverão ser atribuídas durante o ano letivo, seguindo a ordem de classificação, levando-se em conta a compatibilidade de horários e perfil do professor, e constará como carga suplementar até o limite de 10 aulas semanais.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 28 de dezembro de 2012.

Tairone Fernandes da Costa
Prefeito Municipal.